



PROJETO DE LEI Nº 82 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PROTOCO:
CÂMARA DE VEREA
BAGÉ - RS
Nº 03403/2021
Em 24 de Setembro de 21
16:45
[Assinatura]

Institui a escola Polo para Surdos na rede Pública Municipal de Educação com atendimento bilíngue no âmbito do Município de Bagé.

DIVALDO LARA, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI: 141

Art. 1º Fica instituída a Escola Polo na rede Pública Municipal de Educação para alunos com surdez, que funcionará na EMEF Fundação Bidart.

Parágrafo único: Esta escola atenderá desde a etapa da educação infantil, nível de pré escola, até os anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em conjunto a Língua Portuguesa, fazendo um atendimento bilíngue a todos alunos.

§ 1º A LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e reflexão sobre o seu funcionamento em seus diferentes usos.

§ 2º A língua portuguesa deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu



conhecimento, para uso complementar e para aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º A organização curricular deverá contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, o Documento Orientador do Território Municipal de Bagé e o Componente Curricular Libras.

Art. 4º Os profissionais que atuam na escola deverão ser integrantes do quadro do magistério da rede pública de ensino, habilitados na área de atuação.

§ 1º Para atuar no Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Surdez - AEE – PS, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação deverá ter habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da legislação pertinente em vigor, e domínio de LIBRAS.

§ 2º A atuação no AEE – PS, deverá acontecer em três momentos didáticos pedagógicos: AEE em LIBRAS, AEE de LIBRAS e AEE em Língua Portuguesa.

I - O AEE em Libras é o momento do atendimento em que todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares são explicados nessa língua por um professor.

II - O AEE de Libras é o momento do atendimento, no qual os alunos com surdez terão aulas de LIBRAS, favorecendo o conhecimento e a aquisição, principalmente de termos científicos, que será realizado pelo professor e/ou instrutor de LIBRAS, de acordo com o estágio de desenvolvimento da Língua de Sinais em que o aluno se encontra.

III - O AEE em Língua Portuguesa é o momento do atendimento, no qual são trabalhadas as especificidades dessa língua para pessoas com surdez, que será diariamente para os alunos com surdez, à parte das aulas da turma comum, por uma professora de Língua Portuguesa, graduada nesta área, preferencialmente.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Além dos professores regentes de classe/aulas, a escola contará também com:

I - Instrutores de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, com certificação mínima de nível médio e certificado de proficiência no uso e no ensino de LIBRAS;

II - tradutor intérprete de LIBRAS - TILS: profissional contratado e/ou concursado pela Secretaria Municipal de Educação, com certificação mínima de nível médio e certificação em proficiência no uso e no ensino de LIBRAS, bem como certificação específica na área da surdez.

Art. 6º A Escola deverá prever, em seu Projeto Político e Pedagógico, atividades de formação continuada em LIBRAS, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 7º A Escola Polo para Alunos com Surdez deverá contemplar no seu Projeto Político e Pedagógico, além dos fundamentos e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, as seguintes disposições, entre outras:

I - condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social dos alunos surdos, a serem garantidas pela mantenedora;

II - experiências de exploração da linguagem, dando condições para que o alunado surdo adquira e desenvolva a LIBRAS, de fundamental importância em seu desenvolvimento;

III - realização de ações que possibilitem às famílias o conhecimento de LIBRAS;

IV - a elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento de todos os alunos;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

V - assegurar a acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

VI - desenvolver ações que visam à aquisição de LIBRAS para alunos que não tiveram contato com a língua;

VII - proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;

VIII - oferecer projetos atenda às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhorar acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. A organização da unidade polo para surdos observará as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional e a legislação vigente.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DIVALDO LARA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para sua apreciação, o Projeto de Lei que pretende garantir o direito de aprendizagem e comunicação entre seus pares, visto que o acesso dos surdos ao mundo letrado não ocorre de forma natural, necessitando eles de um ambiente favorável e integrado aos demais alunos.

O processo de ensino-aprendizagem acontece no contexto das relações. Assim, é fundamental oportunizar à criança que se encontra em processo de desenvolvimento de uma língua, um ambiente proveitoso, com relações sociais de qualidade.

Desta forma, torna-se necessário pensar nos processos inclusivos de alunos surdos, com ações que visem a capacitação de docentes e demais profissionais que trabalham na escola para que compreendam as especificidades linguísticas e socioculturais dos alunos surdos, com o contato com outros alunos surdos a fim de que seja alcançado o desenvolvimento acadêmico, social e afetivo das crianças surdas incluídas. Bem como, enriquecer as aprendizagens dos demais alunos ouvintes por intermédio das trocas sociais, culturais, cognitivas, lúdicas e, principalmente, linguísticas, já que a intenção central é que a escola torne-se bilíngue a longo prazo.

Diante do Exposto, pedimos *venia* ao Douto Plenário para aprovação desta importante matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DIVALDO LARA

Prefeito Municipal